

CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 1311

1. **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**");
2. **ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, com endereço na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.031.960/0001-70 ("**Devedor**");
3. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**").

Considerando que:

- I. em 4 de dezembro de 2019, foram celebrados (i) o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." entre o **Devedor** e o **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 5ª emissão e da 6ª emissão do **Devedor** ("**Escritura 5ª Emissão**"); e (ii) o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." entre o **Devedor** e o **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 5ª emissão e da 6ª emissão do **Devedor** ("**Escritura 6ª Emissão**" e, em conjunto com a Escritura 5ª Emissão, as "**Escrituras de Emissão**");
- II. em 4 de dezembro de 2019, o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Garantia**");
- III. nos termos do **Contrato de Garantia**, como garantia das obrigações assumidas nas **Escrituras de Emissão**, o **Devedor** cedeu fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos debenturistas da 5ª emissão de debêntures e da 6ª emissão de debêntures do **Devedor**, (i) os direitos econômicos a serem pagos pela CCR S.A. ("**CCR**") ao **Devedor** em decorrência de determinadas ações de emissão da **CCR** de titularidade do **Devedor** ("**Rendimentos das Ações CCR**"), e (ii) os direitos creditórios detidos e a serem detidos pelo **Devedor** como resultado dos valores depositados na **Conta Vinculada** (conforme abaixo definido), incluindo os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações e da integralização das debêntures emitidas nos termos da Escritura 5ª Emissão e da Escritura 6ª Emissão ("**Integralização das Debêntures**"), bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados, nos termos e condições indicados no Anexo I ("**Créditos Cedidos**");

IV. o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.

1. OBJETO

- 1.1 O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.
- 1.2 Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta vinculada nº 43060-2, em nome do **Devedor**, exclusivamente vinculada a este contrato, na qual serão depositados os **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações ("**Conta Vinculada**").
- 1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este contrato e o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
- 1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 1.5 O **Devedor** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

- 2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
- 2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público

sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

- 3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

- 4.1 A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo IV deste contrato.

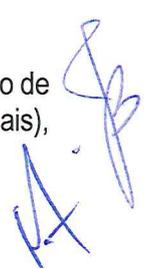
5. REPARAÇÃO DE DANOS

- 5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
 - 5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
 - 5.1.2 As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este contrato, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que o **Credor** e o **Devedor** desde já renunciem, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
 - 5.1.3 Quaisquer multas previstas neste contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. VIGÊNCIA

- 6.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato de Garantia**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Agente Fiduciário e Devedor ao Itaú Unibanco**.
- 6.2 O **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato de Garantia**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Vinculada**, este contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo IV continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato de Garantia**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 4.2. do Anexo I a este contrato.
- 6.3 Este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo **Itaú Unibanco** ou pelo **Agente Fiduciário** em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
- 6.4 Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução deste contrato, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta 48531-9 da Agência 1403, mantida pelo **Devedor** no **Itaú Unibanco**.
- 6.5 Na data de extinção deste contrato, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 6.6 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

7. RESOLUÇÃO

- 7.1 Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
 - (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais),
- 

requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

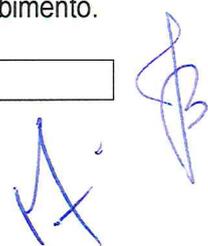
8. TOLERÂNCIA

- 8.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi contratado neste contrato.

9. NOTIFICAÇÕES

- 9.1 A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este contrato) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
- 9.1.1 As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
- 9.1.2 O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.
- 9.2 As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.
- 9.2.1 As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
- 9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO



- 10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste contrato, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste contrato, bem como suas cláusulas restritivas.
- 11.2 O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Garantia** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e o **Devedor**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 11.3 O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 11.4 O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.
- 11.5 O Itaú Unibanco poderá encaminhar ao Agente Fiduciário e/ou ao Devedor, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 11.6 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
- 11.7 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.8 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.9 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

- 11.10 Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.11 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 11.12 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 11.13 As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
- 11.14 Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
- 11.15 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.
- 11.15.1 As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.15, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.
- 11.16 Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 12.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

13. FORO

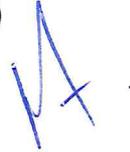
- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 
- 

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 9 de dezembro de 2019

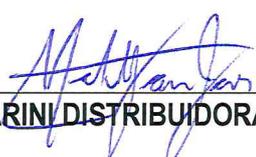
(restante da página deixada em branco propositadamente)

(assinaturas na página seguinte)



(Página de assinaturas (1/1), do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1311, celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Andrade Gutierrez Participações S.A. e Itaú Unibanco S.A., em 9/12 de 2019)

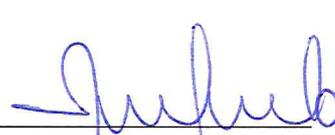
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
RG: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

2. _____
Nome: _____
RG: _____



**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS - ID Nº 1311,
CELEBRADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

- 1.1 O **Devedor**, em caráter fiduciário, cedeu ao **Agente Fiduciário**, nos termos do **Contrato de Garantia**, os **Créditos Cedidos**, cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco**, na forma deste Anexo I.
- 1.2 Os **Créditos Cedidos** foram entregues em garantia das obrigações assumidas pelo **Devedor** nas **Escrituras de Emissão**, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a entregar ao **Agente Fiduciário** os valores disponíveis na **Conta Vinculada** ou parte deles, em caso de inadimplemento do **Devedor**, conforme comunicação escrita recebida do **Agente Fiduciário**, nos termos da cláusula 4.1.1 deste Anexo I.
- 1.3 O valor da Escritura 5ª Emissão é de até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) e o valor da Escritura 6ª Emissão é R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).
- 1.3.1 O prazo para pagamento das obrigações decorrentes das **Escrituras de Emissão** é 9 de dezembro de 2025.
- 1.4 O **Devedor** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato.

2. OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

- 2.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste contrato, o **Devedor**, se entender necessário, poderá, às suas expensas, levar este contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

3. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

- 3.1 O **Itaú Unibanco** obriga-se a:
- (i) abrir a **Conta Vinculada** em nome do **Devedor**;
 - (ii) movimentar os **Créditos Cedidos**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;
 - (iii) disponibilizar acesso ao **Itaú na Internet** ao **Devedor** e ao **Agente Fiduciário**, por meio das **Pessoas Autorizadas** e por outros representantes por elas indicados.



- 3.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

4. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O **Itaú Unibanco** transferirá, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação de transferência de recursos de integralização na forma do Anexo II a este contrato, devidamente assinada, em conjunto, pelo **Agente Fiduciário** e pelo **Devedor** ("**Instrução de Transferência de Recursos da Integralização**"), os recursos depositados na **Conta Vinculada** para a(s) conta(s) mencionada(s) na referida Instrução de Transferência de Recursos da Integralização e conforme os valores indicados na mesma, observado o disposto na cláusula 9.3 do Contrato.
- 4.1.1 Após a liberação mencionada acima, o Agente Fiduciário e o Devedor, conjuntamente, deverão enviar uma notificação ao Itaú Unibanco informando que a movimentação da Conta Vinculada será realizada, a partir de tal data, doravante os termos do item 4.2 abaixo, sendo certo que tal notificação deve ser enviada antes de qualquer solicitação de transferência descrita abaixo.
- 4.2 Uma vez recebida a notificação mencionada na cláusula 4.1.1 acima, o **Itaú Unibanco** passará a transferir, no dia útil subsequente ao recebimento de cada notificação de transferência na forma do Anexo VI a este **Contrato**, observado o horário mencionado na cláusula 9.3 do Contrato, devidamente assinada pelo **Agente Fiduciário**, a totalidade dos valores relativos aos **Créditos Cedidos** depositados na **Conta Vinculada**, para agência nº 1403, conta corrente nº 48531-9, mantida pelo **Devedor** no **Itaú Unibanco**, ficando tal transferência desde já autorizada pelas partes, em caráter irrevogável e irretratável. O **Itaú Unibanco** executará a notificação e não será responsável por validar e identificar qualquer documento anexo.
- 4.3 Os valores depositados na **Conta Vinculada** não serão, de qualquer forma, remunerados ou investidos pelo **Itaú Unibanco**, exceção feita às *Aplicações Automáticas*, caso contratado.



**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS - ID Nº 1311,
CELEBRADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

INSTRUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA INTEGRALIZAÇÃO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 1311

Prezados senhores,

Fazemos referência (i) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Garantia"), celebrado em 4 de dezembro de 2019, entre Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Acionista") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (ii) ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1311 ("Contrato de Conta Vinculada"), celebrado em [●] de dezembro de 2019, entre a Acionista e o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário").

Nos termos da Cláusula 4.4 do Contrato de Garantia e da Cláusula 4.1 do Anexo I ao Contrato de Conta Vinculada, vimos, por meio desta, autorizar desde já o Banco Depositário a realizar a(s) seguinte(s) transferência(s) com recursos depositados na conta nº 430602, agência nº 8541, mantida pela Acionista junto ao Banco Depositário, conforme a destinação abaixo:

Beneficiário	Instruções de Transferência	Valor	Destinação
[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]

Declaramos, ainda, para todos os fins que não ocorreu ou persiste qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Garantia.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



Andrade Gutierrez Participações S.A.



**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, - ID Nº 1311,
CELEBRADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

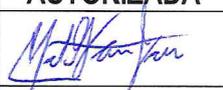
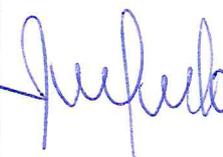
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04534-002

Telefone: (11) 3090-0447

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Matheus Gomes Faria	058.133.117-69	matheus@simplificpavarini.com.br	
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira	060.883.727-02	pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br	

O Agente Fiduciário declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

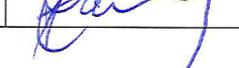
ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG

Bairro: Cidade Jardim

CEP: 30110-937

Telefone: (21) 2559-4485

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Fernando Santos Salles	070.878.676-60	fernando.salles@agnet.com.br	
Paulo Marcio Monteiro	269.960.226-49	paulo.monteiro@agnet.com.br	
Tarcisio Carneiro	372.404.636-72	tarcisio.carneiro@agnet.com.br	

O Devedor declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

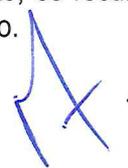
Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo V, por escrito e observado o disposto nas cláusulas 11.14 e 11.14.1.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.



**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS - ID Nº 1311,
CELEBRADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Devedor ou Agente Fiduciário)			
Nome/Razão Social: Andrade Gutierrez Participações S.A.			
CNPJ/CPF: 04.031.960/0001-70			
Endereço: Avenida do Contorno		Número: 8123	CEP: 30110-937
Bairro: Cidade Jardim	Cidade: Belo Horizonte	Estado: MG	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Fernando Santos Salles			
E-mails: fernando.salles@agnet.com.br		Telefones: (31) 3290-6634	

1.2. O **Devedor** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 1403, conta corrente n.º 48531-9, mantida pelo **Devedor** no **Itaú Unibanco**:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
- b) R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

1.4. Caso o **Devedor** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor** em cadastro de inadimplentes.

1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, o **Devedor** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por



cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.



**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS - ID Nº 1311,
CELEBRADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Caixa Postal nº 67.521
CEP 03162-971
São Paulo – SP

C/C
[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre Andrade Gutierrez Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A., em [data] – ID Nº 1311**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL

--	--	--

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)



**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS - ID Nº 1311,
CELEBRADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

Instrução de Transferência

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 1311

Prezados senhores,

Fazemos referência (i) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Garantia"), celebrado em 4 de dezembro de 2019, entre Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Acionista") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (ii) ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Contrato de Conta Vinculada"), celebrado em [●] de dezembro de 2019, entre a Acionista e o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário").

Nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato de Garantia e da Cláusula 4.2 do Anexo I ao Contrato de Conta Vinculada, vimos, por meio desta, autorizar desde já o Banco Depositário a realizar a transferência da totalidade dos recursos depositados, nesta data, na conta nº 430602, agência nº 8541, mantida pela Acionista junto ao Banco Depositário, para a conta nº 48531-9, agência nº 1403, mantida pela Acionista junto ao Banco Depositário.

Declaramos, ainda, para todos os fins que não ocorreu ou persiste qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Garantia.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

